

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 204/06.
RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 055/2007.

ICMS. Obrigação Acessória. Não registro de Notas Fiscais de Entrada. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado.

Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e a penalidade cominada.

Normas infringidas arts. 54, II e parágrafo único, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4º, do RICMS e 314 do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.